

Lei nº 17 de 28 de outubro de 1966

Orçamento Subvenções Sociais e Obr. Credit. Suplementar

O Cônego - Municipal decretou, e em vigor
na seguinte lei:

Art. 1º - As subvenções sociais, autorizadas pela
lei nº 54 de 27 de novembro de 1962, e posteriormente
regradas pelas leis nº 1, de 10-4-1964 e 5, de 25-
10-1964, passam a ser as seguintes, no exercício de 1967:

Subvenção Cr\$ anual

A Santa Casa e Maternidade N. S. de Fátima de Est. de 2.400.000

Os Diretos (Clínica) da mesma Santa Casa e Materni-
cidade N. S. de Fátima 3.600.000

Os Microscópios da mesma Santa Casa 672.000

A Santa Escola do G. E. Edmundo Amaral de Est. de 100.000

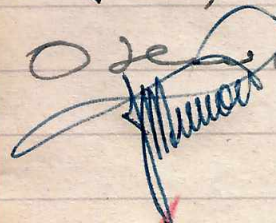
Art. 2º - Estas subvenções constarão do orçamento
do Orçamento de 1967, em dotação pré-fixada;

Art. 3º - A subvenção à Santa Casa e Materni-
dade N. S. de Fátima de Est. de Cr\$ 1.000.000 (hum mil
hão de cruzeiros) no corrente exercício de 1966, fica ele-
vada no mesmo exercício de 1966 de Cr\$ 500.000 (quinhen-
tos mil cruzeiros), aumentando o aumento por crédito su-
plementar, que fica aberto ao Orçamento vigente;

Art. 4º - É condição indispensável para o
Diretos (Clínica) receber a subvenção de Cr\$ 3.600.000,
que reside em Est. de;

Art. 5º - Revogado as disposições contrárias,
então esta lei entra em vigor em 1º de janeiro.

de 1964, com excepção do art. 3º que entrou
em vigor no dia da publicação desta lei.
Pelo presente, a todos os autoridades e
pessoas o cumprimento e execução desta lei per-
tencer, que a cumpra e faça cumprir,
tudo intimamente como nela se contém.
Dado e promulgado no Palácio Municipal de
Eliz, em 28 de outubro de 1966.

O Secretário,


Unt. O Prefeito.
